



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exma. Senhora

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Xanxu 045
Aprovado por: *Chave do DSC*

Em 16/10/17

JFM
Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 064/2017

Acrescenta § 1º, 2º e 3º artigo 6º e § 4º ao artigo 19 e exclui o Parágrafo Único do Art. 15, do Projeto de Lei 064/2017

Senhora Presidente,

De posse do Projeto de Lei em referência, a Vereadora signatária apresenta as seguintes emendas, acrescentando os seguintes dispositivos:

Art. 1º. O artigo 6º passará a conter os seguintes parágrafos:

§1º. A proposta do empreendedor cultural deverá garantir a remuneração dos artistas participantes do projeto.

§2º. Os artistas apresentados pelo empreendedor cultural devem ser ubaenses naturais ou residentes, sendo permitida a participação de grupo, companhia, oficina, banda ou afim com membros de outras cidades desde que sejam compostos por maioria absoluta de ubaenses.

§3º. A Secretaria Municipal de Cultura oferecerá capacitação e suporte técnico aos produtores culturais interessados em apresentar projetos, com a devida publicidade, de forma a garantir a isonomia entre os participantes.

Art. 2º. O artigo 19 passará a conter o seguinte parágrafo:

§4º. A Comissão deverá basear sua apreciação de forma a garantir a diversidade de projetos, artistas e categorias, preservando o Princípio da Impessoalidade.

Art. 3º Fica excluído o Parágrafo Único do Art. 15.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sem mais, esperando contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 dias de outubro de 2017.

Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto

Justificativa

As emendas têm como objetivo garantir a isonomia e a imensoalidade, sempre questionadas em nível nacional (Lei Rouanet), por tratar-se de dinheiro do contribuinte e um valor expressivo para o caso de Ubá, pois 3% da previsão de arrecadação com o IPTU e o ISSQN, dívida ativa, juros e multas perfazem o valor –teto de R\$950mil reais, com R\$ 475 mil reais por semestre, conforme diz o projeto de Lei.

Outro ponto importante é a garantia de remuneração dos artistas, pois o trabalho voluntário, embora digno, no caso de incentivo à Cultura não se concilia com a necessária valorização destes artistas locais, que muitas vezes vivem de sua arte.

A exclusão do Parágrafo Único do Artigo 15, já comunicada à Secretaria de Cultura e obtida sua aceitação, deve-se ao fato de entrar em colisão com o Art. 71 da Instrução Normativa Nº 03/2012, relativa à Lei Estadual de Incentivo à Cultura, que veda a utilização de recursos do Fundo Municipal como contrapartida.

Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto